

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE JOAÇABA**, CNPJ n. 84.591.080/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILARIO BATISTA;

E

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOAÇABA**, CNPJ n. 80.628.134/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO LUIS DALLA LANA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e do Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Ipira/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Ouro/SC, Piratuba/SC, Tangará/SC e Treze Tílias/SC**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica Estabelecido o piso salarial de R\$ 1.391,00 (hum mil trezentos e noventa e um reais) para todos os trabalhadores contratados a partir de 1º de outubro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário hora do aprendiz (aquele que estuda nas escolas profissionalizantes) terá como base de cálculo o Piso Salarial da Categoria Profissional.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2020, no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o salário do mês de setembro de 2020.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

Os empregados receberão as horas trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais. Considerando como extras aquelas excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo convencionadas em acordo de compensação de horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras que excederem o número de 30 (trinta) por mês, serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor das horas normais.

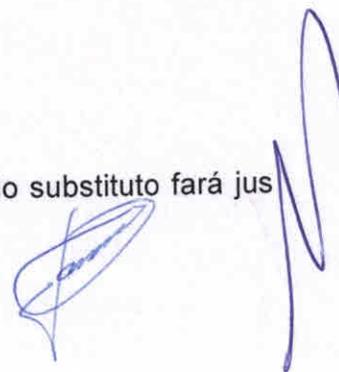
#### **CLÁUSULA SEXTA - DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Para fins de cumprimento da data limite para pagamento de salários, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente, considerar-se-á como período de apuração a frequência a partir do dia 21 de um mês ao dia 20 ou dia correspondente do mês subsequente, de sorte que as horas extras, faltas e outras ocorrências extraordinárias a partir do encerramento desta apuração serão considerados na folha de pagamento do mês subsequente, salvo no mês de dezembro em que o período de fechamento é reduzido em função das férias coletivas.

### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição de natureza não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.



## Descontos Salariais



### CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a efetuar o desconto da mensalidade do sindicato, e outros descontos determinados em assembleia geral do Sindicato Profissional, em folha de pagamento da categoria, mediante autorização dos associados, ressalvado o desconto previsto na cláusula 29ª.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA NONA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor de R\$ 1.391,00 (hum mil trezentos e noventa e um reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de faltas injustificadas, na admissão e demissão dos empregados, o pagamento do adicional de insalubridade será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, inclusive aqueles admitidos após esta data, ticket alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, pagos juntamente com o salário, sob forma de ticket refeição ou ticket alimentação, facultando **excepcionalmente**, o seu pagamento, em dinheiro, o qual não terá seja qual for a forma de pagamento, natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 Abril de 1976 e demais normas regulamentadoras, não incidindo sobre o 13º salário e demais verbas de natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores que recebem valor acima do previsto neste instrumento normativo, deverão as empresas conceder acréscimo de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento).



PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fornecimento da alimentação por parte da empresa não desobriga o pagamento do valor integral do ticket alimentação. Nos casos de faltas injustificadas, na admissão e demissão dos empregados, o pagamento do ticket alimentação será proporcional, sendo devida a metade do seu valor para aqueles empregados que trabalharem até 15 (quinze) dias no mês e o valor integral para aqueles que trabalharem mais de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ticket alimentação não será devido nas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas trabalhistas rescisórias, o valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Ficam garantidos o emprego e os salários dos trabalhadores nas seguintes condições:

- 1) Ao empregado afastado em virtude de auxílio doença por tempo superior a 30 (trinta) dias, terá estabilidade de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.
- 2) Ao empregado optante pelo FGTS durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, devendo o empregado cientificar o empregador, por escrito, de tal direito, sob pena de não poder exercê-lo. Deverá ainda o empregado comprovar estar no prazo para obtenção de aposentadoria com 25/30 ou 35 anos de serviço mediante comprovação expedida pelo órgão previdenciário. Adquirindo o direito extingue-se a garantia.



3) Fica também assegurados o emprego ou empregado a partir do alistamento militar, desde que seja incorporado na forma da lei.

4) Fica estabelecida a garantia de emprego ou salário à empregada gestante, durante 45 (quarenta e cinco) dias que se seguirem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto no art. 392 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS E SALÁRIOS**

As verbas rescisórias serão pagas no prazo de lei, e bem assim a remuneração sob pena de incorrer a empresa em multa de 1% (um por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor da rescisão ou da folha de pagamento desde que o atraso não seja motivado pelo empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido ou pedir demissão e no momento do pedido ou no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salário referente aos dias trabalhados, desde que solicite por escrito, documento fornecido unicamente pelo Sindicato Profissional, renunciando conseqüentemente a percepção parcial ou total conforme o caso da remuneração e seus reflexos nas verbas rescisórias referente ao período não trabalhado para efeitos dos direitos trabalhistas.

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará, no ato e por escrito, ao empregado e ao Sindicato Profissional, o motivo determinante sob as penas da lei.

#### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE TELEFONE CELULAR**



O fornecimento de telefone celular pelo empregador ao empregado com ônus para a empresa e para uso exclusivo em serviço tem a finalidade de facilitar o desempenho e o exercício da atividade e não configura ou importa em regime de sobreaviso, a ensejar o pagamento de remuneração a que alude § 2º do art. 244 da CLT.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE 12 X 36 HORAS**

Fica facultado às empresas a adoção do regime de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), sendo que não serão consideradas como extras o labor após a oitava hora diária e o trabalho nos dias de domingo e feriados, considerando o período de descanso já concedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REDUÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA**

Nas jornadas de trabalho superiores a seis horas, poderá ser concedido intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos, para alimentação e descanso do Empregado, mediante acordo coletivo, com a participação do Sindicato Profissional e Sindicato Patronal.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica celebrado acordo para compensação de jornada de trabalho a fim de extinção ou redução de jornada de trabalho aos sábados, nas seguintes condições:

**1) Extinção completa do trabalho aos sábados:** As empresas que vierem a extinguir a jornada do trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diário em até 02 (duas) horas, nos dias anteriores sem que seja devido o pagamento do adicional previsto em lei, para assim completar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**2) Extinção parcial do trabalho aos sábados:** As empresas que pretendem reduzir a jornada de trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até 02 (duas) horas perfazendo o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem que seja devido o adicional previsto em lei.

#### **Controle da Jornada**



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO**

Os sistemas de Controle de Jornada de Trabalho utilizados pelas empresas convenientes atentam para as disposições da CLT e normas emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a Portaria 373/2011, sendo aceitos pelo Sindicato da Categoria Profissional.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante em todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada posteriormente a sua realização.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CARNAVAL**

Serão considerados pontos facultativos os períodos matutinos de segunda, terça e quarta-feira de carnaval, respeitando os acordos celebrados entre a empresa e o trabalhador.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início das férias se dará ao menos dois dias antes de feriado ou dia de repouso semanal remunerado, neste caso, sendo permitido que se inicie no máximo até quinta-feira.

#### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NASCIMENTO DE FILHO(A)**

No caso de nascimento de filho(a), o empregado tem direito a 5 (cinco) dias consecutivos de licença.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## Uniforme



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E FERRAMENTAS**

A empresa que adotar o uso de uniformes fica obrigada a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados, o mesmo ocorrendo com ferramentas necessárias ao bom desempenho das respectivas funções, devendo o empregado zelar pelos mesmos e devolvê-los quando da sua substituição ou por ocasião de rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será de responsabilidade do empregado a higienização ordinária do uniforme, ressalvada apenas a utilização de produtos de limpeza específicos ou outra forma qualquer de lavagem especial.

## Relações Sindicais

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se propõem a colaborar na sindicalização dos seus empregados, mormente quando da admissão.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

Em cada empresa da categoria haverá quadro de avisos, em local de fácil acesso aos empregados, e que poderá ser utilizado pelo Sindicato Profissional para a divulgação de suas informações, sempre mediante prévia autorização da direção da empresa.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO SINDICALISTA**

O Presidente do Sindicato fica dispensado de prestar serviços à empresa empregadora, durante o seu mandato, sem remuneração.



PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas colaborarão com a representação sindical, concedendo licença remunerada a um empregado por empresa, quando solicitado pelo Sindicato, restrita a 6 (seis) dias por ano.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Os integrantes da categoria profissional do sindicato em Assembleias Gerais, realizadas nos dias 08 e 10 de setembro de 2020, decidiram fixar a Reversão Salarial em benefício da entidade sindical representativa da classe trabalhadora, no percentual de 4% (quatro por cento), pagos de uma só vez, incidente sobre a folha do mês de novembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A deliberação dos trabalhadores em assembleia, realizada conforme a data especificada no caput, será tida como fonte de anuência prévia e expressa de todos os empregados pertencentes à categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Cota de Participação Negocial, atendendo os requisitos da Lei nº 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esclarecem os sindicatos convenientes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na respectiva deliberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas ficarão obrigadas a descontarem dos seus funcionários, os valores acertados em Assembleia Geral, na data definida, devendo repassá-los à referida entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente, e deverá enviar ao Sindicato Profissional cópia das guias devidamente quitadas, relação de salário e data de admissão dos trabalhadores e seu respectivo desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que deixarem de recolher a contribuição assistencial ao sindicato beneficiário, dentro do prazo estipulado no §3º, incorrerão em multa no valor correspondente a 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: O trabalhador que desejar revogar a autorização prévia e expressa concedida em Assembleia Geral, poderá fazê-lo, devendo comparecer na Entidade Sindical ou na empresa, para assinar a revogação, até o dia 25 de novembro de 2020. No caso de revogação apresentada diretamente à empresa, ficam as mesmas obrigadas a apresentarem para o Sindicato Profissional cópia das cartas de revogação da autorização prévia e expressa concedida em Assembleia Geral, também até o dia 25 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer divergência futura quanto aos descontos, seja em dissídios individuais simples ou plúrimos, será resolvida diretamente com o Sindicato Profissional, uma vez que as empresas figuram como meras intermediárias, apenas com a obrigação de descontar tal importância da folha de pagamento dos empregados, assistindo a estas, em caso de eventuais litígios, o direito de ressarcimento, podendo denunciar o sindicato beneficiário, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil ou exercer o direito de regresso, em procedimento próprio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas da categoria serão convidadas a contribuir com o Sindicato Patronal, recolhendo aos cofres do Sindicato, até o dia 30 de julho de 2021, as importâncias discriminadas no quadro abaixo, valor a ser pago pelas empresas, conforme o número de empregados, como segue:

de 01 a 03 empregados, o valor de R\$ 100,00  
de 04 a 06 empregados, o valor de R\$ 139,00  
de 07 a 10 empregados, o valor de R\$ 185,00  
de 11 a 20 empregados, o valor de R\$ 270,00  
de 21 a 50 empregados, o valor de R\$ 358,00  
de 51 a 75 empregados, o valor de R\$ 446,00  
de 76 a 100 empregados, o valor de R\$ 673,00  
acima de 101 empregados, o valor de R\$ 839,00

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**





Em caso de mudança da política salarial, as partes se comprometem a debater e promover ajustes da presente Convenção, as novas regras, permanecendo, entretanto íntegras as demais cláusulas.

### Aplicação do Instrumento Coletivo

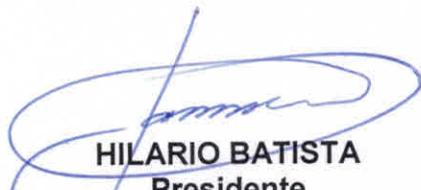
#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses a iniciar em 01 de outubro de 2020 e findar-se em 30 de setembro de 2021, e será registrada na DRT, conforme preceitua o art. 614 da CLT, comprometendo-se o sindicato respectivo a encaminhar a parte contrária o rol de reivindicações da classe trabalhadora até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término desta, para revisão das cláusulas.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PENALIDADES

O não cumprimento das normas contidas nesta Convenção implicará em multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, sobre salário normativo vigente a época, por empregado e por infração, revertendo o valor a parte prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades especialmente previstas em cláusulas específicas na lei.

  
**HILARIO BATISTA**  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DO MATERIAL ELÉTRICO DE JOAÇABA

**GRTb/Criciúma/SC**  
Data 20/11/20  
  
Assinatura

**MARCIO LUIS DALLA LANA**  
Presidente  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE JOAÇABA

  
**Cássia Gava**  
Gerente Regional do Trabalho  
em Criciúma  
Matrícula 256251